



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 175 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 21 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7314/2020
Data: 21/02/2020 - Horário: 15:10
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

O projeto de lei em tela objetiva a aprovação legislativa para fins de celebração de contrato de financiamento entre o Município de PRADÓPOLIS e a Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro, para investimentos em novos equipamentos e material permanente, para limpeza, manutenção, desentupimento, desobstrução de ruas e avenidas, redes de esgoto, em consonância com a nova e importantíssima obra da nova Estação de Tratamento de Esgotos - ETE.

O valor do financiamento ora solicitado pode chegar a até R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Referido valor será capaz de atender nosso município para que possamos atender um anseio de melhorar a limpeza da cidade e acabar com problemas de entupimento e obstrução nas redes de esgoto das ruas e avenidas da cidade, isso porque pretendemos adquirir, mediante a autorização legislativa ora proposta nesse projeto, com essa linha de crédito, 02 novos caminhões equipados para esse trabalho.

Os veículos citados serão equipados da seguinte forma: um caminhão será uma varredeira de alto desempenho equipadas com espargimento de água, sistema de sucção, vassouras laterais e central, garantindo maior produtividade na limpeza de vias de grande extensão para atuação na varrição mecanizada garantindo maior produtividade na limpeza pública; e outro será equipado com hidro vácuo que possibilita realizar a injeção e a sucção de líquidos e sólidos, possibilitando a limpeza e desobstrução de tubulações e galerias de esgoto e pluviais, limpeza e esgotamento de estações de tratamento de efluentes, bem como o transporte de resíduos líquidos, inclusive este em consonância com a nova e importantíssima obra da nova Estação de Tratamento de Esgotos - ETE.

Com a melhoria nas condições de saneamento básico da cidade, além de diminuir e praticamente zerarem os vazamentos de esgoto, minimizarão todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

dissabores que isso causa na vida de uma pessoa quando isso chega a ocorrer também dentro de sua própria residência, em razão dos constantes entupimentos da nossa rede de esgoto.

Atualmente mantemos serviço terceirizado nesta área por falta de equipamento e, com a aquisição de um novo equipamento, considerando que água e esgoto são de inteira responsabilidade do município, nada melhor do que prezar pela boa prestação do serviço público.

Além disso, por força da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 32, § 1º, inc. I, da Lei Complementar nº 101/2000) é condição da contratação de operação de crédito a existência de prévia e expressa autorização legislativa, o que se faz por meio do presente projeto.

Informo a Vossas Excelências que para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de sua vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, da Receita de Transferência oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas.

Desta feita, diante da importância de dar continuidade nos investimentos no Município, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade, renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

Assunto **Informações financiamento FINISA - PM de Pradópolis/SP**

De Keila Fabri <keila.fabri@caixa.gov.br>

Para assessoriatecnica@pradopolis.sp.gov.br
<assessoriatecnica@pradopolis.sp.gov.br>

Data 2018-08-20 19:31

Prioridade Mais alta



- FAQ - FINISA.pdf (~9 KB)
- Apresentação FINISA.pdf (~72 KB)
- 33392007.zip (~17 KB)
- Resumo FINISA v3.pdf (~48 KB)

À

Prefeitura Municipal de Pradópolis

A/C Alexandre

1. Conforme contato telefônico, encaminhamos, em anexo, informações sobre linha de financiamento que pode atender às necessidades dessa Prefeitura.
- 1.1 Trata-se do **FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO**, um financiamento com recursos CAIXA que proporciona investimentos em diversas áreas e também apoio financeiro, sem precisar de nenhum processo de seleção externo, com taxas atrativas.
2. Seguem abaixo, exemplos de simulações para as faixas de financiamento:

Condições de financiamento (para o cálculo dos valores informados)	Valor do financiamento	Prestação mensal <u>estimada</u>
Taxa de juros: 7% a.a. (sujeita a alterações) Indexador: CDI (6,5% a.a.)	R\$ 5 milhões	R\$ 84.674,50
Prazo de carência: 12 meses (o máximo é de 24 meses) Prazo de amortização: 120 meses (é o máximo, 10 anos)	R\$ 7 milhões	R\$ 118.544,31
Número de desembolsos: 6 (depende da característica do objeto financiado)	R\$ 10 milhões	R\$ 169.349,01

- 2.1 Lembramos que a simulação tem como objetivo fornecer uma ideia de valor das parcelas de amortizações e as condições aplicadas.
3. Caso seja de interesse do município, solicitamos que apresentem pedido formal de financiamento para precificarmos a operação, em função das condições pretendidas e assim

verificar se é possível alguma redução de taxas.

3.1 Neste caso, é necessário fazer a análise de risco de crédito do Tomador e da operação.

3.1.1 **Para o pedido de financiamento, encaminhar Ofício**, assinado pelo prefeito municipal, com PEDIDO DE FINANCIAMENTO, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- ✓ Especificar o (s) objeto (s) a ser (em) financiado (s);
- ✓ Valor do financiamento - R\$;
- ✓ Garantia oferecida: FPM e/ou ICMS;
- ✓ Prazo de amortização (em meses)
- ✓ Prazo de carência (em meses)
- ✓ Número de parcela a receber de financiamento (desembolsos)

3.1.2 **Para a análise de risco do Tomador encaminhar:**

- ✓ Posição atualizada da Dívida Fundada, Operações Contratadas ou em Fase de Contratação no Ano Corrente ou Declaração de Inexistência - informada através do MO 33.392 (modelo anexo)
- ✓ Anexo 16 - Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - é obrigatória para a avaliação de risco, mesmo que haja publicação das Demonstrações Contábeis consolidadas homologadas no SISTN/SICONFI;
- ✓ Ratificar se as demonstrações contábeis do exercício 2017 encontram-se publicadas e homologados no SICONFI.

3.1.3 Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer da análise.

4. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Keila Fabri

Supervisora de Filial - (16) 36029256 981460772

Gerência Executiva e Negocial de Governo Ribeirão Preto/SP

Jefferson Luís Coutinho

Gerente de Filial

Gerência Executiva e Negocial de Governo Ribeirão Preto/SP

Caixa Econômica Federal



FAQ – Perguntas e Respostas

FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento

O que é: Uma ótima oportunidade que a CAIXA traz para o MUNICÍPIO, financiando INVESTIMENTOS nas áreas de INFRAESTRUTURA e SANEAMENTO AMBIENTAL e concedendo APOIO FINANCEIRO.

O que posso fazer com o recurso?

DESPESA DE CAPITAL

Despesa de Capital: despesa que contribui DIRETAMENTE, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

O FINISA serve despesas de capital classificadas como: Investimento; Inversões Financeiras; Amortização de dívida (exceto contraídas com outra instituição financeira).

INVESTIMENTOS:

Obras de Infraestrutura Urbana e Social

Mobilidade Urbana; Prédios Públicos; Hospitais; Creches; Presídios

Obras de Infraestrutura Econômica

Energia; Logística; Petróleo; Telecomunicação; Biocombustível; Gás e Indústria Naval

Obras de Saneamento Ambiental

Resíduos Sólidos Urbanos; Água; Esgoto e Drenagem

APOIO FINANCEIRO:

Aporte

Quantas propostas posso apresentar?

Quantas quiser (lembrando que só será viável se estiver dentro dos limites de endividamento e atender exigências de contratação).

Qual o valor limite de cada operação?

Ilimitado (lembrando que só será viável se estiver dentro dos limites de endividamento e atender exigências de contratação).

Quais são as exigências para contratar?

- Apresentação de Carta Consulta
 - Possuir limite de endividamento
 - Resultado da análise de risco do tomador e da operação viáveis, com capacidade de pagamento e garantias aprovadas
 - Autorização da STN por meio do SADIPEM
 - Regularidade cadastral
 - Lei autorizativa para o investimento ou apoio financeiro
- 

O que não financia?

- despesas correntes de forma direta e indireta (art. 35 da LRF)
- refinanciamento de dívidas contraídas com outra instituição financeira (art. 35 da LRF)

Preciso aportar contrapartida?

Não obrigatoriamente. Após a avaliação do projeto, pode haver a necessidade.

Qual o prazo de carência:

Até 24 meses.

Qual o prazo do contrato?

Máximo de 10 anos.

Qual a taxa de juros?

A CAIXA fará a precificação. O indexador poderá ser: CDI, TJLP, IPCA ou US\$ (dependerá da fonte de recursos disponível)

Qual a tarifa da operação?

Gira em torno de 2% do Valor Financiado, sendo descontado no 1º desembolso.

Quais garantias podem ser aceitas?

- FPM e/ou ICMS

OBS: os itens de endividamento podem sofrer limitações de acordo com regras específicas (CMN; STN; CAIXA; Leis)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº **006**/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, nos termos da Resolução CMN nº. 2.827/2001 e posteriores alterações, destinados a investimento em equipamentos e material permanente, para limpeza, manutenção, desentupimento, desobstrução de ruas e avenidas, redes de esgoto, em consonância com a nova e importantíssima obra da nova Estação de Tratamento de Esgotos – ETE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia da operação de crédito, por todo o tempo de sua vigência e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, da Receita de Transferência oriunda do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. A receita de transferência sobre a qual se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, será substituída pela receita que vier a ser estabelecida constitucionalmente, independentemente de nova autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em 21 de fevereiro de 2020.



SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal